



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1913, de 18 de novembro de 2025, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 1088/2025
Data: 19/12/2025 - Horário: 16:41
Legislativo

Angra
Angra Jackessay M. Salgado
Matrícula 00123

“Dispõe sobre a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário por disponibilidade de serviço no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E, e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E, a Tarifa de Esgotamento Sanitário por Disponibilidade de Serviço, incidente sobre todas as economias localizadas em áreas atendidas por rede pública de coleta de esgoto, ainda que não estejam efetivamente conectadas à mesma.

Parágrafo único. Considera-se disponibilidade do serviço a existência de rede coletora instalada e em condições de atendimento no logradouro público em que se localize o imóvel, independentemente da efetiva conexão do usuário.

Art. 2º Ficam sujeitos à cobrança da tarifa de que trata esta Lei todos os imóveis localizados em logradouros com rede coletora de esgoto sanitário disponível, ainda que o proprietário, possuidor ou ocupante:

I – não tenha efetuado a ligação à rede pública;

II – utilize sistemas alternativos de esgotamento sanitário, como fossas sépticas ou similares.

Art. 3º As edificações permanentes urbanas deverão ser conectadas às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis e estarão sujeitas às tarifas e preços públicos decorrentes da disponibilização e do uso desses serviços, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

§1º O prazo máximo para conexão obrigatória será de 1 (um) ano, a contar da notificação do DEMA E sobre a disponibilidade da rede.

§2º Findo o prazo, o DEMA E poderá realizar a ligação de forma compulsória e cobrar integralmente o custo correspondente do usuário, mediante pagamento à vista.

§3º O pagamento da tarifa por disponibilidade não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública, sob pena de multa e demais sanções previstas.

§4º Nas áreas urbanas já consolidadas, onde não houver disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário, poderão ser adotadas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, desde que observadas as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 5º É vedada a adoção de soluções individuais em novos parcelamentos do solo urbano ou empreendimentos, os quais deverão prever, obrigatoriamente, a implantação e a conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 4º A tarifa referente ao serviço de esgoto será definida nos termos do Código Tributário Municipal e deverá tomar por base a tabela tarifária que estiver em vigor, podendo ser revista por ato do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Regulamentar.

§1º O DEMAÉ deverá notificar os proprietários ou possuidores de imóveis situados em logradouros com rede coletora disponível sobre a obrigatoriedade de ligação e o prazo para adequação.

§2º A cobrança da tarifa por disponibilidade será iniciada após o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação individual ou, quando for o caso, da publicação da notificação geral sobre a disponibilidade da rede.

§3º O não pagamento da tarifa ou da ligação compulsória sujeitará o usuário às penalidades administrativas e à inscrição do débito em dívida ativa municipal.

§4º Nos casos em que o imóvel edificado não possua ligação à rede pública de abastecimento de água, a cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário por Disponibilidade de Serviço o consumo será estimado com base na área edificada do imóvel, conforme critérios definidos em regulamento expedido pelo DEMAÉ.

Art. 5º Terão direito ao benefício da Tarifa Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.777, de 22 de novembro de 2022, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Água Boa, os contribuintes que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- I - Ser unidade consumidora residencial unifamiliar;
- II - Morador de sub-habitação (barraco) ou construção em alvenaria, madeira ou outro material, com área edificada não superior a 50 m²;
- III - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100 kWh/mês;
- IV - Consumo mensal de água até 15 m³;
- V - Comprovar renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, ou renda per capita igual ou menor que ½ (meio) salário mínimo;
- VI - Estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- VII - Não possuir débito junto ao prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município (exceto aqueles objetos de parcelamento com o pagamento em dia).

Parágrafo único - Os usuários dos serviços, para terem direito à Tarifa Social, deverão requerê-la junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAÉ, comprovando o atendimento aos requisitos dispostos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º Serão isentos da Tarifa de Esgotamento Sanitário por Disponibilidade de Serviço as unidades residentes que comprovem viver em situação de extrema pobreza, nos termos da lei, bem como as unidades geradoras destinadas ao funcionamento de:

- I- Órgãos públicos integrantes da administração municipal;
- II- Hospitais, escolas, creches e orfanatos administrados diretamente pelo Município.

Parágrafo único – A isenção deverá ser solicitada junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E, mediante apresentação da documentação comprobatória.

Art. 7º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I – periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 8º As receitas oriundas da cobrança desta tarifa serão integralmente aplicadas na manutenção, ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico do Município.

Art. 9º Compete ao DEMA E expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei, disciplinando, entre outros aspectos:

- I – procedimentos de faturamento e arrecadação;
- II – mecanismos de fiscalização e sanção;
- III – forma e prazo para interposição de recursos administrativos pelos usuários;
- IV – disposições de caráter operacional e técnico.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias, período em que o DEMA E promoverá ampla divulgação à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Idosa como forma de fortalecimento das políticas públicas voltadas à população idosa do município;

Considerando que a realização de ações de reconhecimento e premiação contribui para estimular a participação de escritórios contábeis e demais profissionais na destinação de recursos ao município;

Considerando que a premiação tem caráter educativo, motivacional e institucional, visando ampliar a arrecadação municipal por meio das destinações legais do Imposto de Renda;

Considerando que a referida aquisição atende ao interesse público e aos objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estando em consonância com as finalidades do Fundo Municipal;

Considerando a necessidade de aquisição de uma televisão de 50 (cinquenta) polegadas para ser utilizada como prêmio ao escritório que mais destinar recursos ao município, no âmbito da campanha de arrecadação do Imposto de Renda;

Considerando deliberação do CMDPI, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2025, aprovando a destinação de recursos alocados no **FUMID** aquisição de uma televisão de 50 (cinquenta) polegadas para ser utilizada como prêmio ao escritório que mais destinar recursos ao município, no âmbito da campanha de arrecadação do Imposto de Renda;

RESOLVE:

Art. 1º A aquisição de 01 (uma) televisão de 50 (cinquenta) polegadas, a ser utilizada como premiação no evento relacionado à campanha de arrecadação municipal do Imposto de Renda.

Art. 2º A referida televisão será destinada como prêmio ao escritório que mais realizar destinações de recursos ao município, por meio do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição de que trata esta Resolução correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 4º A aquisição do bem deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação pertinente às contratações públicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Água Boa, 18 de dezembro de 2025.

Valquíria Soares Dantas Ferreira

Presidente do CMPDI

PREVIDENCIA

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 001/2024.

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº. 001/2024 que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA – Estado de Mato Grosso, e a empresa PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME), devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 03.871.331/0001-95 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo

Diretor Executivo, Sr. **Marcio Antônio Faoro**, residente e domiciliado na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob nº 09.517.508/0001-36, estabelecida na Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, representada neste ato pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da Vigência e Valor do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – do Valor; o valor acordado entre as partes é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

2.2 – Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Prazo; fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31.12.2026.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores: O Fundo Municipal se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica, se faz necessário para manter a continuidade dos serviços do Fundo Municipal, visto que se trata de serviços qualificados indispensáveis para que o Fundo Municipal logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 24, inciso II e no art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa - MT, 17 de dezembro 2025.

MARCIO ANTONIO FAORO

DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATANTE

PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA

P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1913, de 18 de novembro de 2025, do Executi-

vo)

“Dispõe sobre a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário por disponibilidade de serviço no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E, e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E, a Tarifa de Esgotamento Sanitário por Disponibilidade de Serviço, incidente sobre todas as economias localizadas em áreas atendidas por rede pública de coleta de esgoto, ainda que não estejam efetivamente conectadas à mesma.

Parágrafo único. Considera-se disponibilidade do serviço a existência de rede coletora instalada e em condições de atendimento no logradouro público em que se localize o imóvel, independentemente da efetiva conexão do usuário.

Art. 2º Ficam sujeitos à cobrança da tarifa de que trata esta Lei todos os imóveis localizados em logradouros com rede coletora de esgoto sanitário disponível, ainda que o proprietário, possuidor ou ocupante:

I - não tenha efetuado a ligação à rede pública;

II - utilize sistemas alternativos de esgotamento sanitário, como fossas sépticas ou similares.

Art. 3º As edificações permanentes urbanas deverão ser conectadas às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis e estarão sujeitas às tarifas e preços públicos decorrentes da disponibilização e do uso desses serviços, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

§1º O prazo máximo para conexão obrigatória será de 1 (um) ano, a contar da notificação do DEMA E sobre a disponibilidade da rede.

§2º Findo o prazo, o DEMA E poderá realizar a ligação de forma compulsória e cobrar integralmente o custo correspondente do usuário, mediante pagamento à vista.

§3º O pagamento da tarifa por disponibilidade não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública, sob pena de multa e demais sanções previstas.

§4º Nas áreas urbanas já consolidadas, onde não houver disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário, poderão ser adotadas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, desde que observadas as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 5º É vedada a adoção de soluções individuais em novos parcelamentos do solo urbano ou empreendimentos, os quais deverão prever, obrigatoriamente, a implantação e a conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 4º A tarifa referente ao serviço de esgoto será definida nos termos do Código Tributário Municipal e deverá tomar por base a tabela tarifária que estiver em vigor, podendo ser revista por ato do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Regulamentar.

§1º O DEMA E deverá notificar os proprietários ou possuidores de imóveis situados em logradouros com rede coletora disponível sobre a obrigatoriedade de ligação e o prazo para adequação.

§2º A cobrança da tarifa por disponibilidade será iniciada após o

prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação individual ou, quando for o caso, da publicação da notificação geral sobre a disponibilidade da rede.

§3º O não pagamento da tarifa ou da ligação compulsória sujeitará o usuário às penalidades administrativas e à inscrição do débito em dívida ativa municipal.

§4º Nos casos em que o imóvel edificado não possua ligação à rede pública de abastecimento de água, a cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário por Disponibilidade de Serviço o consumo será estimado com base na área edificada do imóvel, conforme critérios definidos em regulamento expedido pelo DEMA E.

Art. 5º Terão direito ao benefício da Tarifa Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.777, de 22 de novembro de 2022, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Água Boa, os contribuintes que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

I - Ser unidade consumidora residencial unifamiliar;

II - Morador de sub-habitação (barraco) ou construção em alvenaria, madeira ou outro material, com área edificada não superior a 50 m²;

III - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100 kWh/mês;

IV - Consumo mensal de água até 15 m³;

V - Comprovar renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, ou renda per capita igual ou menor que ½ (meio) salário mínimo;

VI - Estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

VII - Não possuir débito junto ao prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município (exceto aqueles objetos de parcelamento com o pagamento em dia).

Parágrafo único - Os usuários dos serviços, para terem direito à Tarifa Social, deverão requerê-la junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E, comprovando o atendimento aos requisitos dispostos neste artigo.

Art. 6º Serão isentos da Tarifa de Esgotamento Sanitário por Disponibilidade de Serviço as unidades residentes que comprovem viver em situação de extrema pobreza, nos termos da lei, bem como as unidades geradoras destinadas ao funcionamento de:

I- Órgãos públicos integrantes da administração municipal;

II- Hospitais, escolas, creches e orfanatos administrados diretamente pelo Município.

Parágrafo único - A isenção deverá ser solicitada junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E, mediante apresentação da documentação comprobatória.

Art. 7º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 8º As receitas oriundas da cobrança desta tarifa serão integralmente aplicadas na manutenção, ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico do Município.

Art. 9º Compete ao DEMA E expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei, disciplinando, entre outros as-

pectos:

I - procedimentos de faturamento e arrecadação;

II - mecanismos de fiscalização e sanção;

III - forma e prazo para interposição de recursos administrativos pelos usuários;

IV - disposições de caráter operacional e técnico.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias, período em que o DEMAEE promoverá ampla divulgação à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1970, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1914, de 12 de dezembro de 2025, do Executivo)

“Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Água Boa e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Água Boa, o Hospital Municipal, destinado ao atendimento de urgência e emergência, diagnóstico e tratamento clínicos e cirúrgicos dos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Hospital Municipal terá como objetivos:

I - Oferecer atendimento especializado e humanizado a crianças e adolescentes, adultos e idosos;

II - Garantir acompanhamento multiprofissional, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e demais profissionais da saúde;

III - Promover a integração de políticas públicas voltadas à saúde integral da população;

IV - Incentivar a pesquisa científica e o intercâmbio de informações técnicas com outras instituições de saúde;

V - Apoiar e orientar familiares e responsáveis, oferecendo suporte psicológico e social durante todo o tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com universidades, com outros hospitais, organizações da sociedade civil, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento da estrutura, do atendimento e da pesquisa científica.

Art. 4º Os serviços prestados pelo Hospital Municipal de Água Boa, inclusive os serviços de Pronto Atendimento, a todas as pessoas deste município, serão inteiramente gratuitos, inclusive o fornecimento de medicamentos prescritos por sua equipe médica e constante da Farmácia Básica, assim como será gratuita a ali-

mentação destinada aos pacientes nele internados e seus acompanhantes conforme legislação.

Art. 5º O Hospital Municipal terá como finalidade inalterável em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de medicina preventiva à população em geral, podendo atuar em cooperação com a comunidade, com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio de Contrato de Gestão com entidades sem fins lucrativos, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Unidade Hospitalar Municipal funcionará no prédio atualmente utilizado pelo Hospital Regional Paulo Alemão de Água Boa, referência de atendimento no Médio Araguaia, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O CNES: 2473046 será preservado alterando apenas o mantenedor para o Município de Água Boa, que passará a denominar-se Hospital Municipal Paulo Alemão de Água Boa

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREVIDENCIA

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 002/2024.

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº. 002/2024 que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA - Estado de Mato Grosso, e a empresa PERFORMANCE - ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME), devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 03.871.331/0001-95 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Diretor Executivo, Sr. **Marcio Antônio Faoro**, residente e domiciliado na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PERFORMANCE - ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, estabelecida na Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 - Bairro Jd. dos Ipês - Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Prorrogação da Vigência e Valor do Contrato.

1.3 - Reajuste do valor do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira - do Valor; o valor acordado